

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA VARGEÃO/SC

REGIMENTO INTERNO CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDE, instituído pela Lei Municipal nº 1.697 de 22 de junho de 2020, como órgão permanente de composição paritária, de caráter deliberativo, consultivo, propositivo e fiscalizador da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDE, estará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, com os seguintes competências:

I – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, esporte, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX – avaliar anualmente o desenvolvimento da Política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

X – convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a qual deverá ser realizada em consonância com as diretrizes nacionais;

XI – cadastrar junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência as organizações de assistência social, públicas ou privadas, bem como toda e qualquer entidade, com ou sem caráter assistencial, com atuação na área da pessoa com deficiência;

XII – elaborar o seu regimento interno.

Art. 4º As decisões e deliberações do COMDE serão formalizadas em resoluções, publicadas legalmente.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de composição paritária entre governo municipal e sociedade civil, será composto por 8 (oito) membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I - 4 (quatro) Representantes do Poder Público Municipal, titulares e respectivos suplentes, indicados pelo chefe do poder executivo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante da Secretaria de Assistência Social;
- c) um representante da Secretaria Cultura;
- d) um representante da Secretária Saúde.

II - 4 (quatro) Representantes da Sociedade Civil atuantes no campo da promoção, do atendimento e da defesa de direitos da pessoa com deficiência:

- a) dois representantes de pessoas com deficiência;
- b) um representante da Associação Comercial e Industrial de Vargeão - Aciva;
- c) um representante da Associação Hospitalar de Vargeão.

§ 1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus pares.

§ 3º Os representantes dos Órgãos Governamentais da esfera municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal;

§ 4º Os representantes dos órgãos não governamentais, serão indicados pela sua entidade;

§ 5º As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao município.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de dois anos, permitida uma recondução por mesmo período.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Art. 8º Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, salvo justificativa aprovada pela Plenária do Conselho;
- III – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

§ 1º Em caso de perda de mandato do Conselheiro representante de entidade governamental, o poder executivo deverá indicar novos representantes, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação.

§ 2º Na perda de mandato do titular assumirá o seu suplente, devendo a entidade representativa indicar substituto, por meio de documento oficial ao Conselho.

Art. 9º São atribuições dos conselheiros:

- I– Comparecer às reuniões plenárias;
- II– Discutir e votar assuntos debatidos na plenária;
- III– Solicitar à Secretaria Executiva a agenda de trabalhos e outros assuntos de seu interesse;
- IV– Integrar as comissões para as quais venha a ser designado;
- V– Proferir declaração de voto quando assim desejar;
- VI– Assinar no livro de atas a presença nas reuniões a que comparecer;
- VII– Solicitar à Diretoria convocação de reuniões extraordinárias para apreciar assuntos relevantes conforme condições previstas neste regimento;
- VIII– Votar e ser votado para cargos do conselho;
- IX– Exercer outras atribuições no âmbito de suas competências;
- X– Apresentar justificativa por escrito de suas faltas nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, assumindo seu suplente na sua ausência.
- XI- Caberá ao conselheiro titular a comunicação ao seu suplente da sua impossibilidade

de comparecimento em reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 10º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, terá a seguinte estrutura:

- I - Plenária;
- II - Diretoria;
- III- Comissões.

Sessão I DA PLENÁRIA

Art. 11º A plenária é órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a ela compete exercer o controle da Política Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 12º A plenária será composta pelos 8 (oito) membros representante titulares e seus respectivos suplentes das entidades previstas no Art. 5º deste Regimento e demais pessoas que tenham interesse em participar das discussões relacionadas à pessoa com deficiência.

§ 1º Somente terão direito a voto nas reuniões de que trata o caput deste artigo os conselheiros titulares ou, na sua ausência, os suplentes que estiverem no exercício da titularidade.

§ 2º As demais pessoas presentes na plenária somente terão direito a voz.

Art. 13º São competências da plenária:

- I - Promover a execução das atividades mencionadas no Art. 3º deste regimento;
- II – Deliberar sobre matérias encaminhadas para apreciação do conselho;
- III– Dispor sobre as normas e atos de funcionamento administrativo do conselho;
- IV– Constituir comissões de caráter permanente ou transitório, conforme necessário ao cumprimento das atividades do conselho;
- V– Deliberar sobre a administração e aplicação dos recursos financeiros destinados ao conselho;
- VI– Executar as demais atribuições previstas neste Regimento e as que venham a ser fixadas em legislação;
- VII- Solicitar aos órgãos da Administração Pública, entidades não governamentais e aos Conselhos setoriais, estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse da Pessoa com Deficiência;
- VIII- Representar às autoridades competentes para apuração de responsabilidade em decorrência de violação ou ofensa a interesses e direitos da pessoa com deficiência.

Art. 14º O Conselho reunir-se-á extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou solicitação de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus conselheiros titulares.

Parágrafo único - A convocação e a solicitação de reuniões extraordinárias previstas no Caput deste artigo deverão ser protocoladas junto à Secretaria Executiva do Conselho, tendo o prazo mínimo de 2 (dois) dias para envio do edital aos conselheiros através de correspondência postada ao endereço, ou por correio eletrônico ou contato telefônico, fornecido pelos conselheiros.

Art. 15º As reuniões extraordinárias, de Diretoria e de Comissões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, serão realizadas obrigatoriamente com quorum de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus Conselheiros.

Art. 16º As reuniões da plenária obedecerão à seguinte ordem:

- I - Instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho ou seu substituto legal;
- II- Leitura e Aprovação da Pauta, tendo esta como primeiro item a ata da reunião anterior, lida pela Secretária ou seu substituto;
- III- Discussão, aprovação e assinatura da ata;
- IV - Apresentação e aprovação das justificativas de ausência;
- V – Debate e deliberação dos assuntos da pauta;
- VI – Expediente.

Parágrafo Único: Os assuntos tratados na reunião plenária versarão somente dos itens aprovados na pauta.

Sessão II DA DIRETORIA

Art. 17º A diretoria do Conselho será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, que serão eleitos dentre seus conselheiros titulares, em quórum mínimo de 50% mais um (cinquenta por cento mais um), considerando o princípio da paridade, na primeira reunião do Conselho.

Art. 18º O mandato da diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de 2 (dois) anos, podendo ter uma reeleição ou recondução pelo mesmo período.

§ 1º Na vacância de um dos cargos da diretoria assume o conselheiro do cargo subsequente, até proceder-se nova eleição para o preenchimento do cargo, completando assim o restante do mandato da diretoria.

§ 2º É vedada à participação de qualquer conselheiro em qualquer cargo da diretoria por mais de dois mandatos consecutivos.

Subseção I

Do (a) Presidente

Art. 19 ° São atribuições do (a) Presidente, além de coordenar e supervisionar as atividades do Conselho:

I- Representar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;

II- Convocar e presidir as reuniões do Conselho e dar execução as suas deliberações;

III - Elaborar pauta para as reuniões;

IV - Expedir pedido de orientação e de conduta às autoridades competentes;

VI- Baixar os atos necessários aos exercícios das tarefas administrativas e assinar as documentações legais do conselho;

VII- Tomar decisões de caráter urgente, sob o referendo do conselho e excepcionalmente ad referendum;

VIII- Indicar conselheiros para participar de comissões, para realizar estudos e emitir pareceres;

IX- Divulgar assuntos deliberados pelo Conselho;

X- Requisitar ao Executivo Municipal a cedência de servidores públicos para assessoramento;

XI- Encaminhar ao Prefeito Municipal o pedido para devida nomeação dos Conselheiros indicados pela Esfera do Governo Estadual, bem como os eleitos em fórum próprio da Esfera Federal e entidades não-governamentais, no prazo mínimo de 15 (quinze dias) antes do término do mandato da gestão em exercício;

XII- Exercer voto de qualidade quando necessário (de minerva);

XIII - Submeter à apreciação da plenária o relatório anual do Conselho;

XIV- Encaminhar a apuração de eventuais irregularidades;

XV- Exercer outras funções que venham a ser definidas em leis ou regulamentos.

Subseção II

Do (a) Vice-Presidente

Art. 20º Compete ao (a) Vice-Presidente auxiliar o Presidente e o Secretário no cumprimento de suas atribuições, e substituir o Presidente nas faltas, impedimentos ou vacância do cargo, respeitando as competências definidas no Art. 19.

Subseção III

Do (a) Primeiro (a) Secretário (a)

Art. 21º Compete ao (a) Primeiro (a) Secretário (a):

I- Secretariar as reuniões;

II- Elaborar as atas e providenciar sua distribuição quando necessário aos Conselheiros e registrar em livro competente as atas e listas de presença, com o apoio da Secretaria Executiva;

III- Fazer as comunicações das reuniões e eventos à Secretaria Executiva do Conselho para as devidas providências.

IV - Acompanhar e orientar os trabalhos prestados pela secretaria executiva.

Subseção IV **Do (a) Segundo (a) Secretário (a)**

Art. 22º Compete ao(a) Segundo(a) Secretário(a) auxiliar o(a) Presidente e o(a) Secretário no cumprimento de suas atribuições, e substituir o(a) Primeiro(a) Secretário(a) nas faltas, impedimentos ou vacância do cargo, respeitando as competências definidas no Art. 21 deste Regimento Interno.

Seção III **Das Comissões**

Art. 23º As comissões serão constituídas tantas quantas forem necessárias, podendo ser permanentes ou provisórias, compostas por conselheiros titulares e suplentes, sendo ao menos 2 (dois) conselheiros titulares, bem como por pessoas afins, aprovadas em plenária, sob a presidência de um conselheiro titular.

§ 1º A formação de uma comissão deverá ser proposta e aprovada na plenária do Conselho, a qual receberá uma temática e terá definida sua formação, as quais serão registradas em ata.

§ 2º As comissões deverão apresentar, nas reuniões mensais da Plenária do Conselho ou, quando solicitado, relatório das atividades desenvolvidas.

§ 3º Cada comissão fica responsável pelo registro de seus trabalhos em ata.

§ 4º Nas reuniões das comissões deverá ser observado quorum mínimo de cinqüenta por cento mais um de seus membros.

Seção IV **Da Secretaria Executiva dos Conselhos**

Art. 24º A Secretaria Executiva dos Conselhos será composta por servidores públicos, tendo como responsável um profissional com nível superior de área afim.

Art. 25º Compete a Secretaria Executiva:

- I- Assessorar Técnica e administrativamente a gestão e os trabalhos do Conselho;
- II- Registrar, arquivar e encaminhar documentos e correspondências determinadas pela Diretoria e plenária do Conselho;
- III- Coordenar, supervisionar e executar atividades de apoio, necessárias ao cumprimento das finalidades do Conselho e suas resoluções;
- IV- Exercer outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente e pela plenária do Conselho;
- V- Encaminhar com antecedência ou deixar a disposição as pautas, as atas e materiais

necessários para as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, através de correspondência postada ao endereço, ou por correio eletrônico, fax e contato telefônico.

VI - Comunicar os conselheiros e entidades faltosas após quatro faltas consecutivas ou alternadas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º As organizações de assistência social, públicas ou privadas, bem como toda e qualquer entidade, com ou sem caráter assistencial com atuação na área da pessoa com deficiência, deverão cadastrar-se no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme resolução do COMDE.

Art. 27º Os recursos financeiros necessários à implantação, implementação e execução das ações decorrentes desta lei, serão consignados nos respectivos orçamentos dos órgãos de administração direta e indireta do município, bem como nos Fundos Municipais afetos à Política Municipal da Pessoa com Deficiência ou fundo específico.

Art. 28º Cabe à Secretaria Municipal De Assistência Social, oferecer infra- estrutura necessária para a instalação, manutenção e funcionamento do referido Conselho.

Art. 29º As definições e caracterizações de deficiência aplicáveis a essa Lei são as constantes da legislação vigente

Art. 30º O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência somente poderá ser aprovado e alterado mediante a observação do quórum mínimo estabelecido no Art. 14.

Art. 31º Este Regimento Interno entrará em vigor após a data de sua aprovação pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Vargeão/SC,

Presidente do COMDE